



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.624, de 15 de dezembro de 2022.**

## **DISPÕE SOBRE SERVIÇO REMUNERADO DE CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o serviço remunerado de condução coletiva de escolares mediante o embarque e desembarque em escolas da rede municipal, privadas, estadual e universidades deste município, com a utilização de ônibus, microônibus ou veículos assemelhados, denominado transporte escolar.

**Art. 2º** O serviço de transporte escolar remunerado somente poderá ser realizado mediante autorização do Departamento de Trânsito, observado o disposto no artigo seguinte.

**§ 1º** A autorização é individual, inalienável, intransferível e terá validade na circunscrição do Município.

**§ 2º** A autorização terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua expedição, admitindo-se renovação.

**§ 3º** Constarão na autorização os dados do veículo, bem como seu prefixo e o rol das instituições de ensino a serem atendidas.

**Art. 3º** Para exercer atividade de transporte escolar remunerado, o veículo deverá ser registrado quanto à espécie como veículo de passageiros e possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**§ 1º** Os veículos destinados ao serviço de transporte escolar deverão ter capacidade mínima de 08 passageiros.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 2º O prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar de alunos da rede municipal, privadas, estadual e universidades deste município é fixado em 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e microônibus, a contar do ano de fabricação.

§ 3º Para efeito de cálculo da vida útil o ano fechará em 31 de dezembro.

§ 4º O ingresso e a substituição de veículos no serviço de transporte escolar deverá observar a idade máxima de ingresso, a qual não poderá exceder 08 (oito) anos.

§ 5º Os veículos escolares serão vistoriados semestralmente por empresa credenciada e apresentado laudo ao Departamento de Trânsito.

§ 6º Após vistoria, o Departamento de Trânsito fixará um selo de vistoria no veículo, para que seja visível aos usuários e à fiscalização.

§ 7º O selo de vistoria citado no item anterior deverá ter as seguintes especificações:

I - Deve ser adesivo;

II - Tamanho 10 cm altura x 15cm largura;

III - Deve conter o ano em que foi feita a vistoria;

IV - Deve conter o brasão do município de Taquari;

V - Deve conter a placa de veículo;

VI - Deve conter a data até a qual é válida a vistoria;

VII - Deve conter o telefone do Departamento de Trânsito de Taquari com a inscrição “Irregularidades, denuncie: (51) 3653.6200 - 6275”;

VIII - Todas as informações citadas nos itens anteriores devem ser visíveis ao público, no anverso do selo/adesivo;

IX - Deve ser afixado no para brisa do veículo, no lado oposto ao do motorista, canto inferior.

**Art. 4º** São requisitos para a concessão da autorização:

I - à pessoa jurídica:

a) dispor de sede no município;

b) alvará de localização e funcionamento;

c) registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

d) cópia autenticada do contrato de pessoa jurídica;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

- e) certificado geral junto ao Ministério da Fazenda - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) comprovante de endereço emitido há, no máximo, sessenta dias;
- g) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- h) certidões de regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- i) relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, com o devido Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV para comprovação da propriedade, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;
- j) cadastro dos condutores que realizarão o serviço junto à respectiva pessoa jurídica, conforme artigo 5º desta Lei;
- k) apólice de seguro contra riscos para os escolares, vedado o seguro apenas em caso de morte.

## II - à pessoa física:

- a) cadastro do condutor, conforme artigo 5º desta Lei;
- b) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- c) certidão de regularidade do INSS;
- d) cópia do CRLV do veículo que será utilizado na prestação do serviço, para comprovação da propriedade, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;
- e) apólice de seguro contra riscos para os escolares, vedado o seguro apenas em caso de morte.

**Art. 5º** Todo condutor de veículo que realizar o serviço de transporte escolar remunerado deverá ser cadastrado, devendo para tanto:

- I - ser maior de vinte e um anos;
- II - estar habilitado na categoria D;
- III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante doze últimos meses;
- IV - apresentar comprovante de endereço emitido há, no máximo, sessenta dias;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

VI - apresentar apólice de seguro contra riscos para o condutor, vedado o seguro apenas em caso de morte, sem prejuízo do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT e observados os valores estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º O Departamento de Trânsito fornecerá aos condutores cadastrados a Identidade de Condutor de Transporte Público - ICTP, documento de porte obrigatório com validade de 12 (doze) meses.

§ 2º A ICTP será cassada nas seguintes condições:

I - quando vencida a validade da Carteira Nacional de Habilitação;

II - sempre que o condutor deixar de preencher os requisitos para a função, conforme disposições da legislação municipal e do CTB.

**Art. 6º** São obrigações dos prestadores de serviço de transporte escolar:

I - obedecer às exigências estabelecidas pelo CTB;

II - obedecer às exigências estabelecidas pela legislação municipal;

III - fornecer informações solicitadas pelo Departamento de Trânsito;

IV - firmar contrato por escrito com os contratantes e fornecer recibo ou nota fiscal dos serviços aos usuários;

V - manter atualizado o cadastro de passageiros junto ao Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo, devendo cada alteração ser informada através do modelo disponível no Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo;

VI - manter o veículo em boas condições de segurança e higiene;

VII - cadastrar no Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo todos os condutores que poderão dirigir o veículo autorizado, garantindo pelo menos um condutor em condições de operar no sistema, por veículo;

VIII - comprovar relação de trabalho com os condutores auxiliares cadastrados;

IX - somente permitir que conduza o veículo escolar motorista que se porte de acordo com a função, que satisfaça as exigências previstas nesta Lei e que tenha sido previamente cadastrado no Departamento de Trânsito;

X - manter atualizado a autorização, de acordo com as escolas em que efetivamente está operando, sendo obrigatório o descadastramento das escolas em que não estiver efetuando o transporte.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 7º** O Departamento de Trânsito determinará os pontos para prestação de serviços de Transporte Escolar.

**Art. 8º** O anexo 01 (modelo do Alvará para Transporte Escolar) e o anexo 02 (modelo ICTP - Identidade de Condutor de Transporte Público) fazem parte da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de dezembro de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo 01: modelo do Alvará para Transporte Escolar

## TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA DE TAQUARI – RS

ALVARÁ Nº

DATA DA EMISSÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE VALIDADE

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Departamento de Trânsito do Município de Taquari-RS, em conformidade com a Lei Municipal xxxxxxx/2022, concede autorização para que o veículo abaixo descrito promova o serviço de transporte escolar.

Veículo \_\_\_\_\_

Marca \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_

Ano de fabricação: \_\_\_\_\_ Placas: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_

Irregularidade denuncie: (51) 3653.6200 – Ramal 6275.

Secretaria de Planejamento – Departamento de Trânsito

Taquari – RS



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo 02: modelo ICTP - Identidade de Condutor de Transporte Público

## ICTP - Identidade de Condutor de Transporte Público



PREFEITURA DE TAQUARI – RS

ALVARÁ Nº

DATA DA EMISSÃO

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA DE VALIDADE

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CNH Nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_

Secretária de Planejamento – Departamento de Trânsito

Taquari – RS



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 113/2022

Taquari, 01 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa regulamentar o serviço remunerado de condução coletiva de escolares mediante o embarque e desembarque em escolas da rede municipal, privadas, estadual e universidades deste município, com a utilização de ônibus, microônibus ou veículos assemelhados, denominado transporte escolar.

O presente Projeto de Lei pretende regulamentar o uso do transporte escolar em nosso município tendo como objetivo principal garantir transporte de qualidade e segurança aos alunos . Diante a esta necessidade, propomos providencias no que diz respeito a segurança das crianças e adolescentes que utilizam do transporte escolar no município, a fim de preservar, efetivamente, a integridade física dos usuários deste serviço, durante os itinerários percorridos no trajeto ente casa – escola - casa, colocando as empresas, veículos e motoristas em acordo com o exigido no CTB e resoluções específicas.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS